



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 19/07/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 028/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, incluindo Pauta Administrativa - eleição Presidente e Vice- Presidente do TJD do Futebol de Santa Catarina, tornando público, através deste Edital.

No dia 19 de Julho de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 183/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **PEDRA BRANCA x IMBITUBA** 26/06/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 LUCAS GABRIEL DE MENEZES
04/02/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS GABRIEL DE MENEZES (678.764), atleta nº. 05 da equipe do PEDRA BRANCA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO COM UM CHUTE ACIMA DA ALTURA DO TORNOZELO (PANTURRILHA), COM USO DE FORÇA EXCESSIVA FORA DA DISPUTA DA BOLA. INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO PERMANECEU EM CAMPO E O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 A, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 185/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **NEC x BATISTENSE** 25/06/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAVEGANTES ESPORTE CLUBE (NEC), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE A TAXA DE ARBITRAGEM NÃO FOI PAGA." Em razão do não pagamento das taxas referentes a equipe de arbitragem por parte

da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2022.

3 - PROCESSO 186/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **CAÇADOR x C.A. ITAJAÍ** 25/06/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 CACADOR ATLETICO CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"A PARTIDA ATRASOU 16 MINUTOS PARA SEU INICIO, DEVIDO A FALTA DE DESFIBRILADOR, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 15, INCISO IV, LETRA A, DO REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÃO. APÓS A CHEGADA DA AMBULÂNCIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, COM O EQUIPAMENTO, FOI DADO PROSSEGUIMENTO AO INICIO DA PARTIDA." (SIC)Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 15, INCISO IV, alíneas "e" e "f", do RGC/2022.

4 - PROCESSO 187/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x HERCÍLIO LUZ** 25/06/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 ANDRÊS KNOLL DE MIRANDA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÊS KNOLL DE MIRANDA (Registro nº: 1638), PREPARADOR FÍSICO da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"PREPARADOR - POR DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "TÁ DE SACANAGEM, ESSE JUIZ É UM LADRÃO". O PREPARADOR FÍSICO AO SAIR DO CAMPO DE JOGO CONTINUOU A PROFERIR DIVERSOS XINGAMENTOS, COMO: "SEU RUIM, FILHO DA PUTA, TÁ DE BRINCADEIRA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, INCISO II, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 188/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **TUBARÃO x CARLOS RENAUX** 26/06/2022 - 11:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

3 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"A EQUIPE VISITANTE ENTROU COM 2 MINUTOS DE ATRASO NO 1º TEMPO, NÃO RESPEITANDO O PROTOCOLO DE ENTRADA NA PARTIDA."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 192/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **CAMBORIÚ x JUVENTUS** 26/06/2022 - 13:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

2 MATEUS SANCHES NANTES **12/04/2007 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. MATEUS SANCHES NANTES (762.569), atleta nº. 05 da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS UMA MARCAÇÃO DE UMA FALTA O MESMO TROCOU EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO GERANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE AS EQUIPES. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250, INCISO II, do CBJD/2009.

3 LUCAS DIOGO TOMASELLI **02/02/2007 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

3. LUCAS DIOGO TOMASELLI (672.074), atleta nº. 03 da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS UMA MARCAÇÃO DE UMA FALTA EM FAVOR DA SUA EQUIPE O MESMO TROCOU EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO GERANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE AS EQUIPES. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250, INCISO II, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 193/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **NAÇÃO x INTERNACIONAL** 02/07/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 PEDRO HENRIQUE DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. PEDRO HENRIQUE DA SILVA, Treinador de Goleiros da equipe do NAÇÃO, registro nº 2307 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "TREINADOR GOLEIRO - TREINADOR GOLEIRO - Expulso por, após o término da partida, invadir o campo de jogo e partir em direção a equipe de arbitragem da partida e proferindo as seguintes palavras, "vão tomar no cu, vocês estão malucos". Obs. Minuto lançado 48' devido ao sistema não ter campo específico para expulsão após o término da partida." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258, inciso II, 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

2 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida, consta a seguinte informação: "(...)Relato que não houve internet disponível para a confecção da sumula, tendo que ser utilizado um celular da equipe de arbitragem." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD c/c art. 15, inciso XXIV do RGC/FCF.

8 - PROCESSO 194/2022 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**JOGO: **HERCÍLIO LUZ x CAMBORIÚ** **02/07/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-20**1 CAMBORIU FUTEBOL CLUBE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida, consta a seguinte informação: "Relato que a houve um atrasado(sic) da chegada da delegação da equipe do Camboriú, por conta do ônibus que trazia a delegação ter estragado a caminho do estádio. Sendo assim, as equipes entraram para o protocolo as 15:15 min. e o jogo iniciou as 15:30 min. Informo que a equipe do Hercílio Luz se encontrava no estádio no devido horário que a partida iniciaria anteriormente. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

9 - PROCESSO 195/2022 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**JOGO: **CRICIÚMA x AVAÍ** **03/07/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-20**1 GUILHERME BOSSLE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. GUILHERME BOSSLE, Coordenador Técnico das Categorias de Base do CRICIÚMA, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "Informo que após o término do jogo, o Senhor GUILHERME BOSSLE, coordenador técnico das categorias de base da equipe do CRICIÚMA, invadiu o campo de jogo, vindo em direção a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras "EU VOU TE ACHAR E VOU TE DAR UM PAU"(...)" Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no arts. 258, inciso II, 243-C c/c art. 184, todos do CBJD.

2 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida, consta a seguinte informação: "(...)Informo também, que quando a equipe do AVAÍ se deslocava para o vestiário, os gandulas da equipe do CRICIÚMA arremçaram(sic) bolas em direção aos jogadores do AVAÍ, iniciando uma discussão generalizada. No momento não foi possível identificar os gandulas. Informo também que três pessoas não identificadas invadiram o campo do jogo participando da discussão.." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD/2009.

10 - PROCESSO 196/2022 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**JOGO: **CRICIÚMA x JOINVILLE** **02/07/2022 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

1 RIQUELME GARCIA DA ROSA
04/10/2007 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. RIQUELME GARCIA DA ROSA, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 759.400 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Aos 32 minutos do segundo tempo expulsei diretamente o Sr Riquelme Garcia Da Rosa camisa de numero 9 da equipe Criciúma pois após um desentendimento com seu adversário ele agrediu acertando um soco no peito do mesmo. O atleta da equipe Joinville camisa de numero 7 que sofreu a agressão não precisou de atendimento e continuo na partida."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

2 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida, consta a seguinte informação:"Aos 15 minutos do segundo tempo expulsei o Sr. Manoel João Crispim identificado como motorista da ambulância do jogo por reclamar sobre as atitudes da arbitragem."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD/2009.

11 - PROCESSO 212/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **PRÓSPERA x CONCÓRDIA** **09/07/2022 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, através de ofício encaminhado a FCF, em 07/07/2022, MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO IRIA PARTICIPAR DA PARTIDA marcada para a 11ª rodada do Campeonato Catarinense Sub-15 - Jogo 68 - PRÓSPERA x CONCÓRDIA - originalmente marcada para 09/07/2022.A FCF viu por bem então cancelar a partida, evitando o deslocamento desnecessário dos demais envolvidos. A citada entidade de prática desportiva, no mesmo torneio, já teve condenação relacionada a fatos semelhantes (dar causa a não realização de partida).Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 83, do RGC/2022.

12 - PROCESSO 213/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **PRÓSPERA x CONCÓRDIA** **09/07/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, através de ofício encaminhado a FCF, em 07/07/2022, MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO IRIA PARTICIPAR DA

PARTIDA marcada para a 11ª rodada do Campeonato Catarinense Sub-17 - Jogo 68 - PRÓSPERA x CONCÓRDIA - originalmente marcada para 09/07/2022. A FCF viu por bem então cancelar a partida, evitando o deslocamento desnecessário dos demais envolvidos. A citada entidade de prática desportiva, no mesmo torneio, já teve condenação relacionada a fatos semelhantes (dar causa a não realização de partida). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 83, do RGC/2022.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD